



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

BALC MULTI-SERVIÇOS SARL

E

**IPT – INSTITUTO POLITÉCNICO DE
TOMAR**

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

BALC MULTI-SERVIÇOS SARL

E

O IPT – INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

A **BALC MULTI-SERVIÇOS SARL**, organização Privada, que desenvolve atividades na área de Ensino, sediada na Avenida 3 de Agosto, Bissau, contribuinte fiscal n.º 510261590 neste ato representada pelo seu Administrador, Mamadú Califa Contá

E

O **Instituto Politécnico de Tomar (IPT)**, Instituição de Ensino Superior, sedado na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, NIF nº 503767549, neste ato representado pelo seu Presidente, João Freitas Coroado.

Considerando ser de mútuo interesse, o estabelecimento de relações de cooperação em vários domínios que contemplem o reforço da capacidade institucional, da formação e capacitação em diferentes domínios da intervenção juvenil; a realização de atividades conjuntas que visem contribuir para cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas; a aproximação da Juventude Portuguesa à Juventude Guineense e a promoção de solidariedade entre os povos Português e Guineense,

É acordado o presente Protocolo de Cooperação, respeitando o princípio da não ingerência nos assuntos internos da BALC e do IPT, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1ª Cláusula

Âmbito

O presente protocolo regulará em termos gerais as formas de cooperação entre a BALC e o IPT, definindo o seu âmbito, tipo de ações e atividades de cooperação, assim como a duração do mesmo.

2ª Cláusula

Objetivos

As ações a desenvolver, enquadradas no objetivo principal de contribuir nos domínios social, ambiental, formativo, desportivo, educacional e cultural da Juventude, entre a BALC e o IPT, que se realizará por meio do estabelecimento de um vínculo de cooperação e solidariedade entre as duas instituições, poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, tendo em conta a natureza e os fins das instituições outorgantes, designadamente:

- a) Formação e capacitação dos Jovens;

- b) Criar anualmente contingentes de vagas para estudantes internacionais especificamente destinadas a candidatos de nacionalidade guineense a selecionar de acordo com o quadro jurídico aplicável em Portugal.
- c) Reforço da capacidade institucional das organizações juvenis dos dois países;
- d) Promoção da solidariedade entre os povos português e guineenses;
- e) Partilha de Documentos e projetos de ambas organizações;
- f) Sessão Online de Esclarecimento e de preparo para os Jovens Inscritos;
- g) Participação bilateral nas atividades de ambas organizações;
- h) Publicidade e partilha de atividades de ambas instituições.

3ª Cláusula

Recrutamento

A Agência compromete-se a recrutar, de forma justa e imparcial, os candidatos interessados e informá-los dos requisitos normais de admissão no Instituto.

4ª Cláusula

Logos e informações

Para efeitos destas funções, a Agência utilizará o logótipo do Instituto, as informações colocadas no site do mesmo, as informações que estão nos documentos e nas brochuras emitidos pelo Instituto e entregues à Agência, bem como as informações enviadas pelo Instituto por correio eletrónico à Agência.

5ª Cláusula

Apoios aos candidatos

A Agência apoiará os requerentes no processo de candidatura para admissão no Instituto e nos procedimentos relativos a pedido de visto e, a esse respeito, cooperará estreitamente com o Instituto e a Embaixada Portuguesa ou Consulado Português.

6ª Cláusula

Taxas e Propinas

As taxas de candidatura, matrícula e propinas serão pagas ao Instituto diretamente pelos estudantes, sendo o pagamento efetuado de acordo com as regras em vigor e as indicadas no website do Instituto para os Estudantes Internacionais.

7ª Cláusula

Reembolsos

O Instituto assegurará o reembolso da propina paga pelo estudante no ato de matrícula, se o seu pedido de visto for recusado. O reembolso é efetuado com base num documento oficial de recusa de visto emitido pela Embaixada Portuguesa ou Consulado de Portugal. As taxas de candidatura e matrícula não serão reembolsadas nesta situação.

8ª Cláusula

Procedimentos de Recrutamento e Admissão

As partes chegaram a um acordo sobre o seguinte procedimento de recrutamento e admissão:

1. O Instituto divulgará atempadamente todas as informações relativas às taxas, aos períodos de candidaturas, às propinas de diferentes cursos e às condições de ingresso, na sua página oficial e compromete-se a enviar estas informações à agência em um documento oficial pelo correio eletrónico.

2. A matrícula dos estudantes está condicionada ao número de vagas disponibilizado e ao resultado do processo de seriação a cargo do Instituto e à comprovação documental de que os estudantes reúnem todos os requisitos legalmente exigidos. O Instituto compromete-se a enviar à agência por correio electrónico as informações relativas a vagas disponíveis por curso e grau.

3. A Agência compromete-se a receber e verificar a autenticidade dos documentos necessários para a candidatura de acordo com as condições estabelecidas pelo Instituto e efetuar as candidaturas dos estudantes.

4. O Instituto enviará os documentos necessários à Agência para o procedimento de pedido de visto dos estudantes recrutados pela agência e comunicará à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) a lista nominal de estudantes admitidos conforme os dispositivos legais em vigor, Portaria n.º 111/2019 de 12 de abril.

9ª Cláusula

Visto

A Agência oferecerá aos candidatos assistência na solicitação do visto e pode organizar a sua viagem a Portugal.

10ª Cláusula

Aconselhamento e orientação

Em Portugal, o Instituto deve ajudar os estudantes no processo de alojamento com aconselhamentos e informações pertinentes que conduzam a uma boa escolha e compromete-se a orientar os estudantes no processo de obtenção do título de residência.

11ª Cláusula

Partilha de informações

No final de cada semestre, O Instituto fornecerá à Agência todas as informações relacionadas com a situação de cada estudante recrutado pela mesma, desde que os estudantes autorizem e tal não conflitua com a legislação em vigor de proteção de dados.

A Agência reserva-se o direito de facultar essas informações à Secretaria de Estado de Ensino Superior da Guiné-Bissau e aos encarregados do estudante, no âmbito de compromisso assumido com estes.

12ª Cláusula

Remunerações

O Instituto não pagará à Agência nenhuma remuneração pelo recrutamento dos estudantes ou por qualquer atividade implementada no âmbito deste acordo de cooperação.

13ª Cláusula

Duração e revisão

O presente acordo tem duração indeterminada e entrará em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer momento da sua vigência, por solicitação de cada uma das partes.

14ª Cláusula

Cedência de Direitos e Obrigações

Nenhuma das partes pode ceder nenhum dos seus direitos ou obrigações, ao abrigo deste acordo, a terceiros sem o consentimento prévio da outra parte. Esse consentimento prévio deve ser transmitido por escrito.

15ª Cláusula
Rescisão

O acordo poderá ser rescindido a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou por denúncia de uma delas, através de carta registada e enviada à contraparte, com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo do total e cabal cumprimento das obrigações contraídas nos termos dos acordos específicos celebrados.

16ª Cláusula
Alterações

Todas as alterações a este acordo devem ser feitas por escrito.

17ª Cláusula
Comunicação entre as partes

Qualquer aviso ou comunicação da Agência ao Instituto deve ser dirigido para o email xxxxxxxx e qualquer aviso ou comunicação do Instituto a Agência deve ser dirigido a info@balcgb.com.

18ª Cláusula

Este acordo foi redigido em português, em dois exemplares idênticos, um para cada uma das partes.

Tomar / Bissau, 30 de Julho de 2021

As partes

A Agência

Dr. Mamadú Califa Contá

(Administrador da BALC MULTI-SERVIÇOS SARL)

O IPT

Doutor João Coroado

(Presidente)

João Paulo 2021.07.30
Pereira de 10:38:39
Freitas
Coroado +01'00'

